



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO

Pernambuco, data da disponibilização: 22/07/2026

PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

COMUNICADO Nº 01/2026 — COMISSÃO ELEITORAL

Processo de Escolha do Quinto Constitucional — 2026

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo Edital nº 001/2026 e pela Resolução nº 119/2026, comunica aos inscritos e à comunidade jurídica pernambucana o seguinte.

Antes da abertura oficial do período de campanha, o inscrito não detém a condição de candidato, mas de mero postulante sujeito ao juízo de admissibilidade da Comissão. A autodenominação “pré-candidato” não cria categoria intermediária de divulgação lícita: qualquer ato que associe publicamente o nome do inscrito ao pleito produz o mesmo efeito de uma candidatura já apresentada, independentemente do rótulo empregado. Prevalece a análise objetiva da conduta, não a nomenclatura.

Nos termos do Edital nº 001/2026, o período de propaganda tem início em 11 de agosto de 2026. Até essa data, é vedado a qualquer inscrito apresentar-se, ou ser apresentado, como pré-candidato ou candidato ao Quinto Constitucional, por qualquer meio, incluindo:

- a) concessão de entrevistas a veículos de imprensa, blogs jurídicos ou podcasts;
- b) publicações em redes sociais, sítios eletrônicos ou grupos de aplicativos de mensagem que destaquem atributos pessoais em conexão com o processo ou sugiram disposição para concorrer;
- c) distribuição de panfletos, currículos ou qualquer material de propaganda, excetuando-se o cartão de visitas profissional.

A intenção subjetiva é irrelevante; basta a associação objetiva do nome ao pleito. A vedação alcança também a produção por terceiros com anuência ou proveito do inscrito, o uso de cargos exercidos na OAB/PE para projeção pessoal, e a divulgação antecipada de apoios recebidos.

Recomenda-se a remoção, desde já, de qualquer conteúdo já publicado nessas condições, o que poderá ser considerado na análise de conduta do candidato.

O descumprimento sujeita o inscrito ao procedimento da Seção 11 do Edital, por representação de interessado ou de ofício.

Recife, 21 de julho de 2026.

Comissão Eleitoral